

RESOLUÇÃO CFESS Nº 999, de 12 de maio de 2022.

EMENTA: Revoga a Resolução Cfess nº 967/2021.

A Presidenta do **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2008, Seção 1, que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 568, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2010, Seção 1, que regulamenta o procedimento de aplicação de multa prevista pelo parágrafo 4º do artigo 1º, pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução Cfess nº 533/2008;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 967, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2021, Seção 1, que dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico e de campo e aos/às estagiários/as.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess ocorrido de 28 a 30 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Cfess nº 967, de 8 de março de 2022, reestabelecendo os prazos de comunicação aos CRESS previstos no caput e no parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º Em razão do reestabelecendo dos prazos previstos no artigo anterior, o descumprimento das normas estabelecidas na Resolução Cfess nº 533/2008, que regulamenta a Supervisão de Estágio no âmbito do Serviço Social, ensejará a aplicação de multa, nos termos da Resolução Cfess nº 568/2010.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidenta do Cfess

(Publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2022, Seção 1, página 141/142)